| | | |
|---|---|---|
| **ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA** | **:** | **AC02-G.ICN-638/2014** |
| **PROCESSO TC/MS** | **:** | TC/7315/2013 |
| **PROTOCOLO** | **:** | 1414219 |
| **ÓRGÃO** | **:** | PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | **:** | WALDELI DOS SANTOS ROSA |
| **CARGO DO ORDENADOR** | **:** | PREFEITO |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | **:** | CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2283/2013 |
| **RELATOR** | **:** | CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |
| **CONTRATADA** | **:** | CARLOS PEREIRA DOS SANTOS TRANSPORTE |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | **:** | TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2013 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | **:** | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE ESCOLAR RURAL. |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | **:** | R$ 75.626,25 |

**EMENTA**. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 2ª FASE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE ESCOLAR RURAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, DO TERMO ADITIVO E TERMO DE APOSTILAMENTO FIRMADOS. PROSSEGUIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos relativos ao exame do Contrato Administrativo nº 2283/2013, do Termo Aditivo e Apostilamento, firmados entre o Município de Costa Rica - MS e a empresa Carlos Pereira dos Santos - Transportes, submetidos à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no dia 30 de setembro de 2014, em votação unânime e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do relatório e voto do Relator que integram o presente, ajustado às novas disposições regimentais, ACORDAM em:

1 – Declarar a regularidade e legalidade do Contrato Administrativo nº 2283/2013, firmado entre o MUNICÍPIO DE COSTA RICA - MS, CNPJ/MF n° 15.389.596/0001-30, representado pelo Prefeito, Sr. Waldeli dos Santos Rosa, CPF/MF n° 326.120.019-72, como contratante, e a empresa CARLOS PEREIRA DOS SANTOS - TRANSPORTES, CNPJ/MF n° 10.641.212/0001-01, representada pelo Sr. Carlos Pereira dos Santos, CPF/MF n° 511.418.921-20, como contratada, com fundamento no artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 13, inciso II, alínea "a", artigo 120, inciso II, artigo 122, inciso IV, alínea "b" e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

2 – Declarar a regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo e do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 2283/2013, firmados entre o MUNICÍPIO DE COSTA RICA - MS, CNPJ/MF n° 15.389.596/0001-30, representado pelo Prefeito, Sr. Waldeli dos Santos Rosa, CPF/MF n° 326.120.019-72, como contratante, e a empresa CARLOS PEREIRA DOS SANTOS - TRANSPORTES, CNPJ/MF n° 10.641.212/0001-01, representada pelo Sr. Carlos Pereira dos Santos, CPF/MF n° 511.418.921-20, como contratada, com fundamento no artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 13, inciso II, alínea "a", artigo 120, § 4º, inciso III e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 – Determinar o retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, inciso II, alínea "a" c/c o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – Intimar os interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, c/c o artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 3 de novembro de 2014.

Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheira-Presidente

Iran Coelho das Neves

Conselheiro-Relator

Joaquim Martins de Araújo Filho

Conselheiro Substituto

Terto de Moraes Valente

Representante do Ministério Público de Contas